



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Demandante: Gabinete da Prefeita.

Responsável: Jhonn Charlles Moraes Chagas.

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Contratação para: **AQUISIÇÃO DE KIT CESTA DE ALIMENTOS E ÁGUA MINERAL GALÃO DE 6L, OBJETIVANDO ATENDER AS FAMILIAS IMPACTADAS PELO DESASTRES RELACIONADOS AS SECAS E ESTIAGENS, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA PARÁ.**

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando os recentes acontecimentos que levaram a decretação da situação de emergência, e a edição, pelo Governo Federal, da Portaria n.º 3236, de 31 de outubro de 2025, que autorizou o empenho e o repasse de recursos ao Município de Redenção, Pará, no valor de R\$ 470.702,80 (quatrocentos e setenta mil setecentos e dois reais e oitenta centavos), para execução de ações de resposta a emergência, conforme processo n.º **59052.037065/2025-12**, se faz necessário a **AQUISIÇÃO DE KIT CESTA DE ALIMENTOS E ÁGUA MINERAL GALÃO DE 6L, OBJETIVANDO ATENDER AS FAMILIAS IMPACTADAS PELO DESASTRES RELACIONADOS AS SECAS E ESTIAGENS, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA PARÁ**, Conforme Decreto N.º 269/2025 de 24 de setembro de 2025, e nos termos adstritos no processo n.º 59052.037065/2025-12. Verifica-se, que se faz necessário contratação para atender a demanda específica, com recurso específico, e prestação de contas própria. Portanto, é essencial, a contratação direta para atender a necessidade imediata de aquisição de insumos para atendimento da população atingida. A contratação visa garantir o fornecimento de alimentos e outros itens essenciais à sobrevivência e dignidade das pessoas afetadas, conforme plano de trabalho referendado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

2.2. Os efeitos desses eventos resultaram em perdas materiais expressivas, interrupção de serviços essenciais e necessidade imediata de ações de resposta humanitária. A magnitude dos danos ultrapassa a capacidade de resposta com recursos e estrutura próprios do Município, exigindo o apoio técnico e financeiro da União, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

2.3. Nesse contexto, o Governo Federal, autorizou o repasse de recursos federais ao Município de São Domingos do Araguaia, Pará, destinados à execução de ações de resposta à emergência, conforme o Plano de Trabalho n.º 59052.037065/2025-12.

2.4. Os recursos têm finalidade específica e vinculada, devendo ser aplicados exclusivamente em ações de assistência humanitária e resposta emergencial, com prestação de contas individualizada e em prazo exíguo, conforme as normas federais e os procedimentos definidos na Plataforma S2ID – Sistema Integrado de Informações sobre Desastres.

2.5. Diante desse cenário, verifica-se a necessidade premente de contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos de ajuda humanitária, tais como gêneros alimentícios e outros itens essenciais à subsistência da população afetada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

CNPJ Nº 83.211.391/0001-10

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



2.6. A gravidade da situação, o caráter emergencial da resposta e o prazo reduzido para execução e comprovação das despesas impõem a adoção de solução célere, tecnicamente estruturada e juridicamente segura, capaz de garantir a efetividade da aplicação dos recursos públicos e o atendimento imediato das famílias atingidas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Assim, a presente justificativa demonstra a adequação e necessidade da contratação de empresa com capacidade técnica comprovada para executar o fornecimento de materiais para ajuda humanitária, de modo a viabilizar o pleno cumprimento do objeto previsto no Plano de Trabalho aprovado pela SEDEC e assegurar a integral execução das metas humanitárias estabelecidas para o Município de São Domingos do Araguaia, Pará.

2.8. Tendo em vista a necessidade da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia – Pará, quanto ao fornecimento de insumos para ajuda humanitária, objeto desta contratação, para desenvolvimento das atividades no trabalho cotidiano dos setores da Prefeitura Municipal, de forma emergencial.

2.9. Por conseguinte, é, também, dever do Gestor evitar a ocorrência de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, saúde, educação, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, sendo que, o fornecimento de insumos para ajuda humanitária, deste município, faz parte desta situação;

2.10. Por fim, há de se considerar que o Gestor e seus assessores diretos devem promover, buscando sempre a obediência ao que preconiza as legislações pertinentes, e, observando caso a caso, contratação com terceiros, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados;

SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.11. Em virtude dos recentes eventos climáticos adversos que ocasionaram danos severos à infraestrutura local e à população, o Município de São Domingos do Araguaia Pará., teve reconhecida situação de emergência, conforme Decreto Municipal nº 269/2025 de 24 de setembro de 2025 e Portaria Federal nº 3236, de 31 de outubro de 2025, que autorizou o repasse de R\$ 470.702,80 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos), para execução de ações de resposta à emergência, vinculadas ao processo nº 59052.037065/2025-12.

2.12. Tais recursos são específicos e vinculados à execução de ações humanitárias, cuja prestação de contas deve ser feita de forma individualizada e tempestiva, demandando celeridade e transparência na aquisição dos insumos necessários.

2.13. O Município de São Domingos do Araguaia – Pará, enfrenta em decorrência da escassez de chuvas, e a perda da umidade do solo, como falta de água nos mananciais, córregos, rios, lagoas, açudes, com redução significativa na produtividade das lavouras, dificultando o manejo adequado dos rebanhos, além de morte de rebanhos, gerando prejuízos econômicos e sociais significativos para as comunidades locais, além que o clima seco hostil, aumenta as ocorrências de sinistros de incêndios florestais em diversos locais do município. Conforme relatório da secretaria de agricultura, houve prejuízos econômicos públicos e privados.

2.14. Dessa forma, a urgência em resolver essa situação é evidente, pois a demora na execução das reparações necessárias poderá resultar em danos irreparáveis, comprometer a segurança pública e causar prejuízos financeiros ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



2.15. De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, e com a Lei nº 14.133, de 2021, a contratação de serviços e obras pela Administração Pública deve, em regra, ser precedida de processo licitatório. Contudo, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso VIII, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação em situações emergenciais ou de calamidade pública, desde que atendidos os requisitos específicos, que são os seguintes;

- a) Situação emergencial ou calamitosa;
- b) Urgência no atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas;
- c) Contratação direta como meio adequado para afastar o risco de prejuízo;
- d) Contratação somente das parcelas necessárias para atender à situação emergencial;
- e) Prazo máximo de um ano para a execução dos serviços, a contar da data da ocorrência da emergência ou calamidade.

2.16. A emergência se caracteriza pela necessidade de atendimento imediato para evitar danos ou comprometimento da continuidade dos serviços essenciais à população, sendo que, no caso do Município de Redenção, trata-se de uma situação que requer o fornecimento de insumos para ajuda humanitária e deverá afetar o atendimento à comunidade.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.15. A contratação direta pretendida encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser dispensável a licitação: “VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa (...)”

2.16. Além disso, o §6º do mesmo artigo define que a contratação emergencial deve visar manter a continuidade do serviço público, observando preços de mercado e demais requisitos legais. A contratação direta também deve seguir os elementos previstos no art. 72 da Lei 14.133, relativos à instrução do processo de contratação direta.

JUSTIFICATIVA DA URGÊNCIA E IMPOSSIBILIDADE DE AGUARDAR O CERTAME LICITATÓRIO

2.17. A razão pela qual não é possível aguardar o certame licitatório está relacionada à urgência e iminência de riscos à continuidade dos serviços públicos prestados à população, além de comprometer a segurança dos bens públicos e a integridade física de servidores e usuários dos serviços. A não realização da contratação emergencial deverá causar sérios prejuízos, incluindo a interrupção de serviços essenciais como saúde, educação e segurança, e comprometer a estrutura física dos prédios municipais, afetando negativamente o atendimento à população.

2.18. A contratação imediata é imprescindível para evitar danos que deverão se agravar com o tempo e para garantir a integridade das instalações públicas. A Administração Pública, ao reconhecer a urgência, entende que o processo licitatório não é viável dentro do prazo necessário para resolver o problema de forma eficaz e sem colocar em risco a continuidade das atividades do Município.



SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/URGENCIA

2.19. A situação emergencial que justifica a dispensa de licitação decorre da condição FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA e outros serviços essenciais, que estão comprometidos por falhas estruturais e desgaste natural. O Município enfrenta sérios riscos, caso não sejam realizadas as devidas manutenções, tanto no que diz respeito à segurança física dos usuários das dependências públicas quanto à continuidade de serviços essenciais à população, como saúde e educação.

2.20. Registramos que, a documentação anexa demonstra que a urgência não está apenas formalizada, mas que o risco real de danos ou interrupção de serviços públicos está iminente. As fotos, laudos técnicos e pareceres elaborados pelos responsáveis evidenciam a situação emergencial e comprovam a necessidade da intervenção imediata.

PREJUÍZOS CASO A DISPENSA NÃO SEJA REALIZADA

2.21. A não efetivação da contratação emergencial acarretaria prejuízos imediatos e graves à população e à Administração Pública, uma vez que impediria o fornecimento dos insumos essenciais previstos no Plano de Trabalho aprovado pela Defesa Civil Nacional, comprometendo diretamente a continuidade das ações humanitárias. A ausência desses materiais ampliaria a vulnerabilidade das famílias atingidas, agravaria riscos à saúde, segurança e dignidade humana, e poderia resultar em danos irreversíveis. Além disso, a espera pelo trâmite ordinário de um processo licitatório inviabilizaria a resposta tempestiva exigida pelo cenário emergencial, ocasionando falhas na prestação do serviço público e responsabilização administrativa pela omissão injustificada diante de situação crítica.

3. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

3.1. Conforme o levantamento das necessidades feita por esta Secretaria, foi possível identificar as quantidades necessárias para atender as demandas, de forma emergencial, conforme, planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	KIT CESTA	1164,000	KIT	280,780	326.827,92
	<i>Especificação: ARROZ TIPO 1. Classe longo fino. Pacote 01kg. Quantidade: 05 pacotes; AÇÚCAR CRISTAL: Características adicionais sacarose de cana-de-açúcar. Pacote 01kg. Quantidade: 01 kg; BISCOITO TIPO CREAM CRACKER: A base de farinha fina, classe branca, pacote de 300gr. Quantidade: 02 pacotes; CAFÉ: Tipo moído, torrado, embalagem alumizada interna, embalado a vácuo. Quantidade: 01 pacote; FARINHA DE MANDIOCA: Fina pacote com 01kg. Quantidade: 01kg; FEIJÃO TIPO 1 pacote com 1kg. Quantidade: 02kg; FLOCOS DE MILHO: A base de farinha de trigo, açúcar e amido de milho. Pacote com</i>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

CNPJ Nº 83.211.391/0001-10

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



	<i>500gr. Quantidade 02kg; LEITE EM PÓ: Tipo integral, embalagem alumizada, pacote 200gr. Quantidade: 02 pacotes; MACARRÃO TIPO COMUM: Formato espaguete, a base de farinha de trigo e sêmola ou semolinha. Pacote 500gr. Quantidade: 02 pacotes; ÓLEO VEGETAL: Matéria prima soja, embalagem de 900ml. Quantidade: 01 pacote; SAL: Refinado e iodado, não tóxico, com dosagem mínima de 10mg e máxima de 15mg de acordo com a legislação federal vigente. PACOTE DE 01KG. Quantidade: 01kg; SARDINHA: Em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual. Lata com 125gr. Quantidade: 02 unidades; EXTRATO DE TOMATE 280gr. Quantidade: 01 unidade; REFRESCO EM PÓ 18gr. Quantidade: 03 unidades.</i>				
2	ÁGUA MINERAL GALÃO 6L	5313,000	UNIDADE	27,597	146.622,86
	<i>Especificação: ÁGUA MINERAL GALÃO 6L.</i>				
					Total: 473.450,78

3.3. Memorial de Cálculo:

3.3.1. O valor estimado da despesa é de **R\$ 473.450,78 (quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos)**, mediante pesquisa de preços realizada pelo departamento de compras com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo que, os valores somente, serão pagos, conforme, a execução dos serviços com comprovação de medição, não havendo um valor fixo mensal, ocorrendo que, as informações sobre dotação orçamentária, serão colhidas, posteriormente, após a elaboração do ETP e, anterior à elaboração do Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

4.1. A aquisição será conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme descrição na tabela, sendo que, estes quantitativos, foram obtidos, mediante a demanda levantada quanto os documentos gerados pela ocorrência constante por meio do Decreto Municipal nº 269/2025, bem como diante do plano de trabalho da Defesa Civil, visto que é de suma importância adquirir os produtos solicitados para atender a demanda de ajuda humanitária reconhecida pela Secretaria da Defesa Civil Nacional.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Fora realizada mediante coleta de orçamentos de mercado, conforme art. 23, da Lei nº 14,133/2021.



6. JUSTIFICATIVAS DA SOLUÇÃO COMO UM TUDO:

6.1. Conforme, já mencionado anteriormente, não se é possível aguardar a deflagração e término de um certame licitatório, tendo em vista que, o município, se encontra numa situação de caos e, está claramente, a beira de uma urgência e iminência de riscos à continuidade dos serviços públicos prestados à população, os quais, sem esta continuidade, deverão comprometer a segurança dos bens públicos e a integridade física de servidores e usuários dos serviços.

6.2. A não realização da contratação emergencial deverá causar sérios prejuízos, incluindo a interrupção de serviços essenciais como saúde, educação e segurança, e comprometer a estrutura física dos prédios municipais, afetando negativamente o atendimento à população.

6.3. A solução encontrada e mais viável, de forma imediata, é a contratação urgente de uma empresa ou cooperativa, visando realizar os serviços de terceirização de mão de obra, os quais, são imprescindíveis para evitar danos que deverão se agravar com o tempo e para garantir a integridade das instalações públicas.

6.4. A Administração Pública, ao reconhecer a urgência, entende que o processo licitatório não é viável dentro do prazo necessário para resolver o problema de forma eficaz e sem colocar em risco a continuidade das atividades do Município.

6.5. É relevante apresentar os fatos que determinaram a adoção de modalidade de contratação direta emergencial em tela. Inicialmente, há de se destacar a não prorrogação do contrato anterior, pela gestão que nos antecedeu, inviabilizando a continuidade dos serviços terceirizados de mão obra.

6.6. Há de se registrar que, o serviço continuado, com fornecimento de mão de obra, resta como essencial para atender às demandas de manutenção e conservação de vias e prédios públicos, bem como, demais serviços públicos das áreas de educação, saúde e assistência social, sendo que, a solução viável e imediata, encontrada para o objeto deste Estudo para a execução dos serviços a serem contratados, tão somente, reside na deflagração de processo de Dispensa Licitação - Emergencial, sendo que, a Administração deverá em paralelo, iniciar os procedimentos legais para a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade adequada, visando a contratação futura de empresa ou cooperativa, no intuito de continuidade dos serviços pleiteados por um maior tempo.

7. DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

7.1. Para demonstrar os resultados pretendidos com a aquisição do produto, é importante considerar:

7.2. A qualidade na execução dos serviços ofertados, pois, o mesmo será para garantir a integridade das instalações e vias públicas.

7.3. Evitar a interrupção de serviços essenciais como saúde, educação e segurança, e comprometer a estrutura física dos prédios municipais, afetando negativamente o atendimento à população.



- 7.4. Eficiência operacional;
- 7.5. Redução de custos;
- 7.6. Foco nas competências principais;
- 7.7. Flexibilidade para adaptar a força de trabalho às necessidades da gestão municipal.
- 7.8. Dentre outras.

8. DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

8.1. A simplificação do estudo técnico preliminar na fase preparatória do processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se ao plano de contratações anual e às leis orçamentárias.

8.2. O estudo técnico preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

“Art. 18.

(...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

8.3. Deste modo, ao adotar uma abordagem simplificada, a Administração pode focar nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo licitatório, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

8.4. Em síntese, a simplificação do estudo técnico preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

9. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

CNPJ Nº 83.211.391/0001-10

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



9.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto do decreto municipal nº 269 de 24 de setembro de 2025, e da lei nº 14.133/21 e os demais aspectos normativos, onde conclui-se pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

9. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

NOME: Raimundo Pinheiro dos Santos. **MATRÍCULA:** 40787;

NOME: Eduardo Moraes Sanches. **MATRÍCULA:** 36722.

São Domingos do Araguaia – PA, 28 de novembro de 2025.

**RAIMUNDO PINHEIRO DOS
SANTOS**
Equipe de Planejamento – PMSDA
Portaria/Decreto de Nomeação nº
659/2025-GAB/PMSDA

EDUARDO MORAES SANCHES
Equipe de Planejamento – PMSDA
Portaria/Decreto de Nomeação nº
659/2025-GAB/PMSDA